

Informe Jurídico

Boletim Informativo da Assessoria Jurídica • Ano 1 • Nº 8 • Junho 2008



Medidas de desoneração tributária

Publicada no DOU de 13/05/08 a MP nº 428/08. Destaque para: redução de 24 para 12 meses do prazo para aproveitamento de créditos de PIS/PASEP e COFINS provenientes das aquisições de bens de capital (o benefício aplica-se aos bens novos adquiridos ou rece-

bidos a partir de maio de 2008); prorrogação até o fim de 2010 da possibilidade de utilização de crédito de 25% sobre a depreciação contábil de máquinas e equipamentos na apuração da CSLL (o mecanismo se encerraria em dezembro de 2008); redução do IPI de alguns produ-

tos dos setores químicos, material plástico, papel, vidro, alumínio, produtos de metal e outros; depreciação imediata de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ.

Novas regras em consórcios

A Receita Federal, através da Instrução Normativa nº. 834, de 26.03.08, imprimiu mais rigor à fiscalização dos consórcios e das pessoas jurídicas consorciadas. Para efeitos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devem ser observadas que “às receitas, custos, despesas, direitos e obrigações decorrentes das operações relativas às atividades dos consórcios aplica-se o regime tributário a que estão sujeitas as pessoas jurídicas consorciadas” (art. 2.º). Também estabelece que o consórcio deverá manter registro contábil em Livro Diário próprio.

Conheça as novas jurisprudências do TST

O Diário da Justiça publicou, nos dias 20, 21 e 23/05, as Orientações Jurisprudenciais nºs 361 a 366 da Seção Especializada em Dissídios Individuais – Subseção 1 (SDI-1), do Tribunal Superior do Trabalho. Dentre elas destacamos: membro de Conselho Fiscal de sindicato não

tem direito à estabilidade prevista nos arts. 543, § 3º, da CLT e 8º, VIII, da CF/1988, porquanto não representa ou atua na defesa de direitos da categoria respectiva, tendo sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato (art. 522, § 2º, da CLT).

IN acarreta mudança

Alteradas e revogadas disposições da IN MPS/SRP nº 03/2005, que disciplina a tributação e arrecadação das contribuições previdenciárias, no tocante à constituição do crédito tributário perante a Secretaria da Receita Federal. Dentre as principais alterações, a IN RFB nº 851/08, dispõe: retificação da GFIP quanto às informações referentes aos débitos confessados; acréscimo de 5% à multa imposta por falta de apresentação da GFIP na competência devida; entrega ao sujeito passivo de documentação decorrente do procedimento fiscal pelo auditor fiscal da RFB, em arquivo digital autenticado e impresso. É importante conferir.



EM FOCO

Decreto 6.461

Dá nova redação aos arts. 1º e 3º do Decreto no 5.630, de 22/12/05, que dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização no mercado interno de adubos, fertilizantes, defensivos agropecuários e outros produtos, de que trata o art. 1º da Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004, em função das alterações da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007.

Substituição

O Decreto nº 11.039/08, publicado no DOE-BA de 06/05/2008, estabelece que, a partir de 01/06/2008, produzirá efeitos os dispositivos do Protocolo ICMS nº 41/08, que atribui a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS em relação às operações interestaduais que destinem peças, componentes, acessórios e demais produtos listados nos anexos do referido protocolo a contribuintes localizados no Estado da Bahia.

Registro profissional do técnico em segurança do trabalho

Por meio da Portaria MTE nº 262/2008, foram divulgadas as regras para o requerimento do Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho, necessário para o exercício regular da profissão, perante as Unidades Descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego. As empresas que possuam empregados regidos pela Consolidação das

Leis do Trabalho (CLT) estão obrigadas a contratar o Técnico de Segurança do Trabalho em razão da Norma Regulamentadora nº 04. O exercício irregular da profissão pela falta do citado registro, poderá sujeitar o empregador às penalidades previstas na NR 28 - Fiscalização e Penalidades, conforme subitem 4.19 da NR 4.

Prazo de vigência de sentença normativa definido pelo TST

A sentença normativa deve vigorar até que outra sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho a revogue, de forma explícita ou tacitamente, respeitado o prazo máximo legal de quatro anos de vigência, previsto no art. 868, parágrafo único da CLT. Este foi o entendimento

adotado pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho no julgamento de recurso ordinário em dissídio coletivo em que eram partes 26 entidades representativas de diversas categorias de empregados e empregadores do Rio Grande do Sul.

Regulamentado depósito judicial

O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho aprovou a Instrução Normativa nº 21, que regula a efetivação de depósitos judiciais mediante troca de arquivos eletrônicos com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. A IN estabelece modelo único de guia de depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais e levantamento de valores. Não estão incluídos nesta modalidade os depósitos recursais. Os Tribunais Regionais do Trabalho têm até o dia 31/12/08 para adaptar seus sistemas internos e portais na Internet. O modelo único a ser adotado será de uso obrigatório. Caberá aos TRTs fornecer aos depositantes os valores atualizados até a data do depósito, sendo que os valores preenchidos no formulário serão de responsabilidade do depositante.

Simplex Nacional - Consórcio Simplex

Foi regulamentado, através do Decreto nº 6.451, de 12/05/08, o art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, que dispõe sobre a constituição do Consórcio Simplex por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simplex Nacional. Foram tratados os seguin-

tes aspectos: a) constituição e composição; b) requisitos gerais de formação do consórcio Simplex; c) contabilidade dos consorciados; d) exportação; e) regras sobre retenção na fonte e substituição tributária para fins do consórcio simplex: PIS e COFINS, IRPJ, CSLL, IPI, INSS, dentre outros.

NOS TRIBUNAIS

Exclusão do ICMS

O julgamento sobre a constitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins foi suspenso novamente pelo Supremo Tribunal Federal, por conta de um pedido de vista do ministro Marco Aurélio. (ADC nº 18 – STF)

Sócio gerente

A responsabilidade fiscal dos sócios restringe-se à prática de atos que configurem abuso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos da sociedade. O inadimplemento tributário não enseja o redirecionamento da execução fiscal. Precedentes citados: REsp 908.995-PR, DJ 25/3/2008, e AgRg no REsp 961.846-RS, DJ 16/10/2007. EAG 494.887-RS, relator min. Humberto Martins, julgados em 23/04/2008.

Gravidez e aviso prévio

Empregada que tem a gravidez confirmada durante o aviso prévio não alcança a estabilidade provisória da gestante. Seguindo a jurisprudência (Súmula nº 371), a Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de revista. (RR-2150/2006-068-02-00.5)

ASSESSORIA JURÍDICA ON-LINE

Os sindicatos que compõem a FIEB e as empresas a estes filiadas poderão tirar suas dúvidas sobre as questões trabalhistas e tributárias com o serviço de assessoria jurídica on-line. Basta acessar www.fieb.org.br/assessoria_juridica.



Informativo produzido pela

Assessoria Jurídica do Sistema FIEB

EQUIPE: Silvana Sapucaia, Sonia Sampaio, Danusa Costa Lima, Marianna Pedreira, Daniela Eirado e Gustavo Moris

E-MAIL: informe.asjur@fieb.org.br

Rua Edístio Pondé, 342, Stieip.

CEP: 41770-395

Tel: 71 3343-1240

Salvador - Bahia